



Projetos de incentivo à adoção de crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento

Plans to encourage the adoption of children and adolescents in development process

Autores: Breno Eduardo da Rosa RAVANELLI, Fábio Augusto GUZZO (orientador), João Marcos Camargo MARTELLO, Lara Kleemann da SILVA, Pedro Daniel Sbardella RAIMONDI e Stefanie CECHIN.

Identificação autores: Curso Técnico em Alimentos integrado ao Ensino Médio, IFC-Campus Concórdia; Orientador: IFC-Campus Concórdia.

RESUMO

A adoção é um ato que concede a um indivíduo um novo lar, no qual será provido de suas necessidades básicas e direitos garantidos, além de um ambiente familiar com amor e carinho. Nosso trabalho tem como objetivo apresentar a burocracia, divulgar projetos, dar ideias de incentivo à adoção e formas de auxiliar as crianças nesse processo. Embasando-se em sites e documentos oficiais publicados, nossa pesquisa tornou clara a contribuição da adoção para a melhoria sociedade. Os projetos dão ênfase ao assunto e aos poucos mudam o pensamento de uma sociedade.

Palavras-chave: adoção; projetos; incentivo.

ABSTRACT

Adoption is an act that grants an individual a new home, in which He Will be provided with his basic needs and guaranteed rights, in addition to a family environment with love and affection. Our work aims to present the bureaucracy, disclose projects, give ideas to encourage the adoption and ways to help children in this process. Based on websites and official documents published, our research made clear the contribution of adoption to improving society. The projects emphasize the subject and gradually change the thoughts of a society.

Keywords: adoption; projects; incentive.

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O estudo do tema adoção com base em pesquisas, leituras e reflexões se faz necessário na nossa sociedade atual para revelar-nos uma situação que afeta profundamente milhares de pessoas. A adoção não é um tema muito comentado em rodas de conversa, porém falar de adoção é falar de vida, é encontrar paz para uma

criança, onde a mesma vai crescer e ter sua rede de amigos, além do afeto e carinho da sua figura paterna e/ou materna. A nossa maior luta é pela adoção das crianças maiores, pois geralmente os pais querem bebês e a maioria das crianças para adoção já possuem uma certa idade. Devemos todos criar esta consciência de que não importa a idade, o que importa é o filho e o sentimento de constituir família, de criar um filho e vê-lo crescer ao seu lado.

No desenvolvimento do trabalho, abordamos o conceito de adoção, uma modalidade artificial de filiação que busca imitar a filiação natural; abordamos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em alguns de seus artigos referentes à adoção; o tema envolve, além dos seus aspectos legais, também tabus sociais e morais. Exemplificamos esse aspecto ao tratar dos processos de adoção envolvendo casais homossexuais e pais solteiros; para compreender melhor a situação do Brasil em relação ao tema, fizemos breve contraste com o processo tal como se desenrola nos EUA; por fim, destacamos alguns projetos brasileiros que tiveram êxito no incentivo da adoção.

O objetivo do presente trabalho é apresentar as leis que regulam o processo de adoção de crianças e adolescentes; esclarecer dúvidas sobre os aspectos sociais e morais da adoção; apresentar projetos e ideias que incentivam a adoção; com base nisso, refletir e compreender os diferentes prós e contras de se adotar uma criança ou adolescente.

METODOLOGIA

Realizou-se pesquisa bibliográfica em artigos jornalísticos, artigos científicos e em documentos do governo, além de pesquisa em materiais informativos focados exclusivamente nos processos adotivos em relação ao conteúdo burocrático, social e político. Também foram consultados dados estatísticos encontrados no *Cadastro Nacional de Adoção*, atualizado diariamente com a quantia de pretendentes/crianças disponíveis para adoção atualmente, além de leis governamentais e estatutos educacionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Adoção, no Direito Civil, é o ato jurídico no qual um indivíduo é permanentemente assumido como filho por uma pessoa ou por um casal que não são os pais biológicos do adotado; de uma forma mais simplificada, é um ato que concede à criança ou adolescente um ambiente saudável no qual terá suas necessidades básicas garantidas para seu desenvolvimento em relação à comunidade que está, em que seus direitos serão concedidos e, acima de tudo, um ambiente familiar com amor e carinho.

Segundo Barros (2005), o processo de adoção tem evoluído ao longo dos anos no Brasil. De início sofreu influências das ordenações portuguesas, sendo após isso um objeto do Projeto "Teixeira de Freitas", até ser regulado pelo Código Civil de 1916, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e, mais recentemente, pelo Código Civil de 2002. O art. 227, parágrafo 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de

1988, fala sobre o valor da igualdade entre os filhos como um dos princípios vetores do Direito de Família: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação." Barros (*idem*) salienta que a ideologia de hoje não é mais a mesma de ontem e não mais se admite qualquer tipo de discriminação voltada contra os filhos adotivos.

A questão burocrática afetará consideravelmente no processo de adoção de uma criança. Para realizar uma adoção, primeiramente, deve-se dirigir ao fórum da cidade ou região, com o RG e com um comprovante de residência em mãos; recebe-se as informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar continuidade ao processo. Após análise e aprovação dos documentos, entrevistas serão realizadas com a equipe técnica das varas da Infância e da Juventude (profissionais da área da psicologia e do serviço social). A pessoa ou o casal também deve ter renda estável, deve possuir residência fixa, emprego e diferença de 16 anos de idade em relação à criança (cf. SÃO PAULO-SP, 2007).

Em relação a outros grupos que podem adotar, estão os casais homossexuais e os pais/mães solteiros que possuem essa vontade. Em relação aos casais homoafetivos, que constam em mais de 60 mil (após a oficialização do casamento civil em 2011), há muitos preconceitos a serem quebrados e questões a serem respondidas. Por exemplo, haverá consequências prejudiciais para a criança que vive em lar homossexual? A resposta é não. Nesse sistema familiar, estereótipos são quebrados, há uma maior tolerância à diversidade sexual e maior engajamento na sociedade atual. O homossexualismo é apenas uma característica da pessoa, física e social, não mais tratada como doença ou distúrbio mental. É uma escolha que cada indivíduo faz para estar em equilíbrio de corpo e espírito (cf. CASTRO, 2018).

Os solteiros que desejam adotar, seja homem ou mulher, também passam por diferentes tabus. Apesar de serem mais de 15% do público que está na fila de adoção, segundo o Cadastro Nacional de Adoção, são menosprezados e excluídos, por pensar que não estão aptos para adotar uma criança sozinhos e arcar com os problemas financeiros, emocionais e sociais que podem acontecer no futuro. Assim como casais homossexuais, tudo dependerá do amor e do carinho que será provido (cf. MINAS GERAIS, 2016 e SANTOS et. al., 2011).

Nos Estados Unidos da América, segundo CORDEIRO (2017) existe a adoção doméstica, que abrange duas opções: Adoção privada e *Foster Care*. A adoção privada acontece por intermédio de agências de adoção particulares, já o programa *Foster Care* é governamental. A adoção privada pode ser a melhor opção para quem quer adotar um recém nascido, pois as mães biológicas ainda grávidas procuram essas agências de adoção quando decidem fazer um plano de adoção para seus bebês. Os motivos que levam essas mães a doar seus filhos variam, mas geralmente é relacionado com crenças religiosas que são contra o aborto, que é legalizado nos EUA.

O casal que decide adotar precisa se habilitar para fazer a adoção, num processo feito por assistentes sociais e que se chama *Home Study*. Já habilitado para adotar, o casal prepara um portfólio com suas informações, fotos e algumas pessoas até escrevem uma carta para a mãe biológica, explicando os motivos por que querem adotar um filho e por que seriam bons pais para aquela criança. Nesse tipo de adoção é a mãe biológica quem escolhe a família que vai adotar o bebê

e tudo é feito através da agência de adoção. Em alguns casos, o nome da família biológica é mantida em sigilo e em outros casos a adoção é aberta (*Open Adoption*), em que a família biológica continua tendo contato com a criança e sua nova família.

Já na opção *Foster Care*, o primeiro passo é se habilitar para ser um pai ou mãe temporário (*Foster Parent*), em que você se torna uma família temporária para crianças que foram separadas dos pais biológicos e estão sob a tutela do Estado. Geralmente isso acontece devido a situações de risco como abuso de álcool, drogas, violência doméstica, ou se a criança perdeu os pais por algum motivo e não tem para onde ir. As pessoas que atuam como *Foster Parents* podem ficar com as crianças apenas temporariamente, ou podem solicitar a adoção definitiva da criança que está sob a sua guarda.

Sobre os projetos brasileiros que incentivam a adoção, que são um dos focos do nosso trabalho, temos o *Busca Ativa* (PERNAMBUCO, 2018). Esse é um projeto que transita em todo o território nacional, sendo regulado por cada estado, para que opere de acordo com as leis regionais. No site do mesmo, há fotos das crianças, com relatos, histórias e fatos sobre o órfão para informar os futuros pais. Ao contrário de outros projetos, aqui serão as crianças que escolherão para qual lar ir, e não os pais que irão filtrar de acordo com sexo, raça e idade. O projeto *Em Busca de um Lar* (DISTRITO FEDERAL, 2018), que ocorre no DF, objetiva dar lar para crianças que foram destituídas de suas famílias por conta de diferentes aspectos, como problemas de saúde, porte de deficiências ou por terem irmãos. O projeto *Adoção Tardia* (URIARTT) é focado em crianças maiores de oito anos e com menores chances de serem adotadas, utilizando-se do *Youtube* para mostrar histórias reais de crianças e assim comover possíveis pais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento da pesquisa bibliográfica e conhecimento do assunto, tornou-se clara a contribuição da adoção para com a sociedade. A burocracia torna lento este processo, contudo, viabiliza a escolha do lar da criança/adolescente.

A escolha da criança por diferentes aspectos selecionam e ao mesmo tempo excluem perfis dentre os disponíveis, por isso projetos de incentivo à adoção são de fundamental importância, pois além de divulgarem a ação, tornam-na cada vez mais natural na sociedade moderna. Acima de tudo, a adoção é uma ação que visa o bem estar do próximo. Fomentar essa ideia modifica os preconceitos existentes e dá novas esperanças a milhares de pais e filhos.

REFERÊNCIAS

BARROS, Felipe Luiz Machado. Uma visão sobre a adoção após a Constituição de 1988. São Paulo-SP, 2 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6552/uma-visao-sobre-a-adocao-apos-a-constituicao-de-1988>. Acesso em: 6 ago. 2019.

CASTRO, Carol. 4 Mitos sobre filhos de pais gays. *Revista Superinteressante*. São Paulo-SP, 30 out. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/4-mitos-sobre-filhos-de-pais-gays/>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CORDEIRO, Rita Ramos. Entendendo o processo de adoção nos Estados Unidos. São Paulo-SP, 20 nov. 2017. Disponível em: <http://www.viveramornafamilia.com.br/index.php/blog/noticias-no-mundo/item/100-entendendo-o-processo-de-adocao-nos-estados-unidos.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.

C. P. SANTOS; M. C. S. M. da FONSÊCA; C. M. S. M. de S. FONSÊCA; C.M. de S. B. DIAS. Adoção por pais solteiros: desafios e peculiaridades dessa experiência. *Psicologia: teoria e prática*, São Paulo. V. 13, n. 2, p. 89-102, 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872011000200007. Acesso em: 26 ago. 2019.

DISTRITO FEDERAL. Em busca de um Lar. Em Busca de um Lar. TJDF, 27 set. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/em-busca-de-um-lar>. Acesso em: 13 ago. 2019.

MINAS GERAIS. Desinformação impede que homens solteiros adotem crianças, dizem juízes. IBDFAM, Belo Horizonte-MG, 12 ago. 2016. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/11860/Desinforma%C3%A7%C3%A3o+impede+que+homens+solteiros+adotem+crian%C3%A7as%2C+dizem+ju%C3%ADzes>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Projeto família – Busca ativa. Poder Judiciário de Pernambuco, Recife-PE, 24 out. 2018. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/adocao/busca-ativa?p_p_id=101_INSTANCE_WyiNg77msBvh&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=118_INSTANCE_zDSyc2Owt4vo_column-2&p_p_col_pos=2&p_p_col_count=3&101_INSTANCE_WyiNg77msBvh_delta=10&101_INSTANCE_WyiNg77msBvh_keywords=&101_INSTANCE_WyiNg77msBvh_advancedSearch=false&101_INSTANCE_WyiNg77msBvh_andOperator=true&p_r_p_564233524_resetCur=false&101_INSTANCE_WyiNg77msBvh_cur=1. Acesso em: 10 set. 2019.

SÃO PAULO-SP. Adoção passo a passo: Mude um destino; Campanha da AMB em favor das crianças que vivem em abrigos. MPPR, ano 2007, n. 28, 1 mar. 2007.

URIARTT, Simone et al (org.). Adoção tardia. Adoção tardia, Rio Grande do Sul, 29 set. 2019. Disponível em: <https://www.adocaotardia.com/>. Acesso em: 29 set. 2019.